

Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 006/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.400/2023

"LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de _____ de 2023

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do poder do Executivo autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Ibiracú, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Prefeitura Municipal de Ibiracú e suas Autarquias.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por mais 12 (doze) meses.

Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do poder Executivo, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 5º. Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.569, de 27 de dezembro de 2004, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º. As atribuições e a titulação mínima exigida ao exercício da função temporária de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar, Servente são as estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.000, de 24 de dezembro de 1997, nº 3.544, de 07 de abril de 2014 e, nº 2.741, de 22 de dezembro de 2006, respeitados os respectivos campos de atuação.

Art. 7º. Os profissionais contratados na função de Professor de Educação Básica, Psicólogo Clínico, Berçarista, Cuidador, Secretário Escolar e Servente ficam sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho semanal definida no anexo único desta Lei.

Art. 8º. Os contratados serão convocados, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput deste artigo, terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

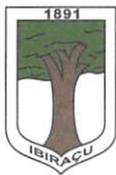
Art. 9º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 10. A administração deverá providenciar a deflagração de concurso público amplo e geral para todos os cargos objetos de contratação provisória até o mês de maio de 2024.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 09 de maio de 2023.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário

